



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° __/2023.

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º A Resolução nº. 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 223.....

§ 1º O Deputado que deixar de comparecer à sessão ordinária terá descontado um trinta avos do respectivo subsídio mensal, e o não comparecimento à reunião nas comissões resultará em desconto de um sessenta avos, salvo se licenciado ou com ausência justificada

§ 2º Considerar-se-á ausente o Deputado que, embora haja assinado a lista de presença das sessões ordinárias, não participar do processo de votação, salvo se em obstrução declarada por Líder Partidário ou do Bloco Parlamentar e comunicada à Mesa na respectiva sessão.

§ 3º Não se computará como falta a ausência do Deputado:

I – quando em missão oficial ou representando a Assembleia Legislativa;

II – em caso de doença, quando for apresentado o respectivo laudo ou atestado médico;

III – em caso de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até segundo grau civil;

IV – em caso de audiências com autoridades públicas fora do Estado do Tocantins.

§ 5º Serão disponibilizadas no setor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, as informações relativas às ausências e as ausências justificadas dos parlamentares nas sessões plenárias.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados, trago a exposição das razões deste projeto de resolução.

A presente proposição tem por objetivo inserir no texto da norma jurídica legal que rege a organização e funcionamento desta Casa Legislativa a possibilidade de desconto, na remuneração mensal dos parlamentares, proporcional às faltas não justificadas às sessões ordinárias.

Além de meritória, a iniciativa encontra amparo constitucional, vez que a nossa Carta Magna estabelece, no art. 37, *ipsis litteris*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"(seguem incisos) (grifamos).

De igual modo prevê a Constituição do Estado do Tocantins em seu art. 9º, *in verbis*

"Art. 9º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

e, também, ao seguinte:" (seguem incisos) (grifamos).

A moralidade é princípio constitucional e estabelece que os atos do Poder Público tenham esteio em condutas éticas e ilibadas, de forma a se preservar a probidade na Administração Pública.

Cabe ressaltar que todo trabalhador, servidor ou empregado, seja ele da administração pública direta ou indireta ou, ainda, da iniciativa privada, certamente terá o desconto do dia não trabalhado da sua remuneração mensal. Ora, outro não é o espírito do projeto, senão o de propiciar que seja efetivado o desconto proporcional no subsídio dos deputados que faltarem injustificadamente às sessões da Câmara. Ao menos das ordinárias, que já estão previamente agendas, com dia e hora estabelecidos no Regimento Interno.

A atuação do Estado não pode privilegiar pessoa ou grupo, por maior que seja sua autoridade, em detrimento da coletividade, mas deve sim, atender prioritariamente ao interesse público.

É indiscutível a importância de tornar a proposta expressa na norma regimental e de fácil conhecimento público, privando pela transparência, de forma a contribuir com que todo cidadão possa ser um fiscalizador e controlador em potencial da conduta de seus representantes.

A publicidade é a essência da Administração Pública, à qual não se admitem ações sigilosas, pois maneja coisa pública, ressalvados casos especiais. É por intermédio da publicidade que o Estado dá a conhecer seus atos administrativos, em obediência à supremacia do interesse público. O insigne Hely Lopes Meirelles, assim escreve:

"A publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciamento de conhecimento aos administrados da conduta interna de seus agentes".

Por todo o exposto, submeto aos Nobres Pares à apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Atenciosamente,

Professor Júnior Geo
Deputado Estadual

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5050/5051 – E-mail: professorjuniorggeo90@gmail.com
www.al.to.gov.br